



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTA TÉCNICA Nº 13/2023

PROCESSO Nº 71000.065975/2023-26

1. **ASSUNTO**

1.1. Utilização dos recursos da Assistência Social para custear a participação dos usuários e trabalhadores nos espaços de controle social, visando também subsidiar os conselhos de assistência social no processo conferencial.

2. **REFERÊNCIAS**

- 2.1. Lei 4320, de 17 de março de 1964;
- 2.2. Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- 2.3. Decreto n.º 7.788, de 15 de agosto de 2012, regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;
- 2.4. Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 - Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

3. **ANÁLISE**

3.1. O Decreto n.º 7.788, de 15 de agosto de 2012, regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Este decreto inovou quanto à destinação dos recursos transferidos pelo FNAS ao dispor que os recursos repassados na modalidade fundo a fundo podem ser gastos no Cofinanciamento para a capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de assistência social.

3.2. O Serviço Único de Assistência Social (SUAS) foi organizado para funcionar conforme o pacto federativo, sendo suas ações descentralizadas. Assim, cabe aos gestores locais as ações de execução desse sistema. Os gestores federais, por sua vez, são responsáveis pela organização e normatização dos serviços, programas e projetos.

3.3. De acordo com a Portaria n.º 113, de 10 de dezembro de 2015, o gestor deverá avaliar a relação direta dos serviços com a finalidade estabelecida pelo MDS, bem como quanto ao cumprimento dos objetivos. Assim, a execução dos recursos deverá seguir os seguintes passos:

- i. Atender à finalidade estabelecida pela NOB/SUAS (Resolução CNAS n.º 33 de 12/12/2012 e as Portarias específicas de cada serviço, programa ou projeto);
- ii. Observar a Resolução n.º 109, de 11/11/2009, que estabelece a “Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, na qual estão enumerados os serviços tipificados e, a partir destes, a classificação dos recursos materiais, físicos e humanos necessários ao desempenho das atividades;
- iii. Na ausência de um “Manual” próprio de classificação da natureza das despesas, recorrer ao “Manual Técnico de Orçamento - MTO” publicado anualmente pela Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, disponível no endereço: www.portalsof.planejamento.gov.br.

3.4. A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social alerta a todos os entes que devem ser observados alguns pontos:

- i. A compatibilidade com o PPA e o Plano de Assistência Social;
- ii. Se todas as receitas estão sendo previstas na sua totalidade, tanto as que serão originadas das transferências do FNAS, quanto as do estado (no caso dos municípios), quanto as do tesouro municipal ou estadual (recursos próprios);
- iii. Se foram previstas todas as despesas relativas aos gastos para manutenção e investimento na rede socioassistencial;
- iv. Se as despesas previstas estão compatíveis com a política nacional de assistência social;
- v. Se o valor fixado para as despesas é suficiente para que se cumpra as metas estabelecidas no PPA e para que a população tenha assegurada os bens e aquisições a que tem direito;

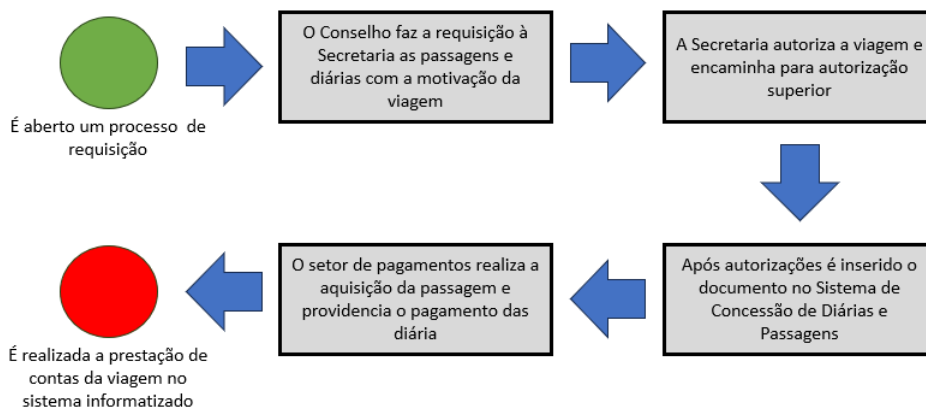
3.5. O Conselho deve apreciar e aprovar a PLOA do órgão gestor da assistência por meio de resolução contendo, se for o caso, as recomendações a serem verificadas pelo gestor da área. (§ 4.º do artigo 17 da LOAS).

3.6. A partir das dotações autorizadas na lei orçamentária, o gestor irá iniciar a execução das despesas, seguindo os três estágios da despesa presente na Lei n.º 4320/64: empenho, liquidação e pagamento:

- i. Empenho é a etapa em que o ente reserva o dinheiro que será pago quando o bem for entregue, serviço concluído ou ressarcimento de pessoas físicas no tocante a diárias para servidores públicos, controle social ou colaboradores eventuais.
- ii. Liquidação é quando se verifica que o ente recebeu aquilo que comprou, ou que teve a execução exata dos serviços, ou foi de fato comprovado a participação de servidores públicos, controle social ou colaboradores eventuais na atividade relacionada ao direito a diária.
- iii. Pagamento ocorre quando é verificado tudo está correto com as fases anteriores, o governo pode fazer o pagamento, repassando o valor ao vendedor ou prestador de serviço contratado.

3.7. Sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos nos entes devem se atentar para as regras das leis orçamentárias e financeiras da União, Estados e Municípios. E verificar se estão sendo destinados recursos considerando a finalidade de cada serviço socioassistencial.

3.8. Todavia, cada ente tem autonomia para definição dos fluxos internos para a requisição de aquisição de passagens e diárias, bem como sistemas próprios para tal realização. De outra sorte apresentamos o fluxo simplificado utilizado no Governo Federal para concessão das passagens e diárias:



3.9. Todas as despesas realizadas para a aquisição das passagens, custeio do deslocamento e a concessão das diárias devem ser justificadas de forma coerente com a finalidade para qual o recurso foi repassado. Essa medida é fundamental para não haver problemas na fase de prestação de contas.

3.10. Dessa forma, quanto ao processo conferencial da assistência social, orientamos a possibilidades dos seguintes gastos:

- i. Verificar em seu planejamento, que é de responsabilidade da gestão, se foi prevista a atividade dentro do planejamento anual do ente. Se sim, em conjunto com o responsável financeiro ou gestor do fundo, deve-se identificar os recursos financeiros necessários para que se concretize a execução da despesa, ou seja,

verificar, de qual ação orçamentária está alocada tal despesa.

ii. Sugestão de utilização dos recursos para a execução das despesas: IGD-SUAS, IGD-PBF e Fonte Própria. Caso não tenha sido previsto no planejamento anual, a sugestão é para que seja incluso e que seja enviado ao Conselho de Assistência Social do ente para deliberar e aprovar tal demanda.

3.11. Lembrando que o ordenador de despesa deverá justificar objetivamente nos autos dos empenhos de cada serviço a ser realizado para garantir a execução das conferências e a devida participação do controle social, que as conferências são eventos magnos de avaliação do Sistema Único de Assistência Social e visando a demarcação de espaços de debate para Fortalecer e planejar o SUAS que se quer para os próximos dois anos.

3.12. Todas as despesas, sejam diárias, deslocamento ou passagens, devem ser comprovadas por meio de cartão de embarque e as diárias por meio do certificado de participação, relatório simples de descrição de participação e fotos. No arquivamento dos processos de pagamento e de prestação de contas deverá ser observadas as diretrizes contidas na Portaria MDS n.º 124/2017.

3.13. Quanto aos elementos de despesas para aplicação da execução de diárias e passagens, os entes devem observar o Manual Técnico do Orçamento e aplicar de acordo com sua legislação, mas em conformidades sugestivas baseada nos seguintes elementos:

Elemento de Despesa	Código
Diárias - Civil	3.3.90.14
Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.3.90.48

3.14. Por fim, vale expressar que cada ente tem um procedimento legal e operacional para execução de pagamento de diárias e aquisição de passagens, todavia, é importante ressaltar e ressaltar a garantia da participação seja dos servidores e controle social nos diversos espaço de diálogo e fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como as Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Assistência Social.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

José Arimateia de Oliveira

Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social
DEFNAS/SNAS



Documento assinado eletronicamente por **José Arimatéia de Oliveira, Diretor(a) Executivo(a) do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS**, em 06/09/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14350976** e o código CRC **A08CB3BC**.